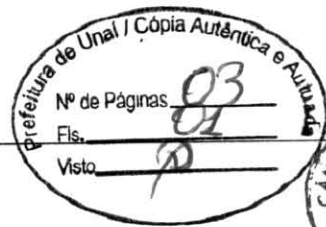




PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 18.125.161/0001-77



Unaí, 05 de março de 2010

JUSTIFICATIVAS PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI
“UNAÍ SEM DENGUE”

No município de Unaí, as ações de combate à dengue são realizadas durante todo o ano, sendo as principais atividades o combate à larva, o controle do vetor, mutirões de limpeza e educação em saúde.

As ações são realizadas pelos agentes de controle de endemias e alguns servidores da antiga Funasa que estão cedidos ao município, contamos também com a parceria dos PSF e PACS.

Os primeiros casos da doença ocorreram em 2002, ano em que ocorreram epidemias em vários locais do país. Ao todo, foram notificados 146 casos positivos da doença. A partir de então, houve uma diminuição no número de casos sendo percebido um aumento a partir de 2008.

A maior dificuldade encontrada no controle da dengue e nas demais doenças como a leishmaniose, e infestações de outra natureza como o escorpião e o caramujo africano, é a falta de compromisso da população nas ações de controle, pois a população é peça fundamental no combate a várias doenças.

Contamos apenas com 57 agentes de controle de endemias que trabalham especificamente com dengue, leishmaniose, chagas, escorpião, caramujo africano e na parte de controle de população canina (carrocinha).

Pelo que percebemos ao longo de tantos anos de trabalho é que a maior parte da população se acomodou, pois a maioria dos moradores esperam que os agentes de saúde vá até suas residências para limparem seus quintais. É muito comum o departamento de epidemiologia receber ligações de moradores solicitando que “mandem” um agente de

saúde até a sua casa para limpar o quintal. Já ocorreu de retirarmos três caminhões caçamba de lixo de uma única residência.

O maior inimigo das ações de combate à dengue são os pneus, mas infelizmente, a maioria dos donos de borracharia não dão a mínima importância em relação ao acondicionamento correto desses potenciais criadouros do vetor.

As pessoas conscientes de seu papel de cidadão, que tem comprometimento com sua saúde e bem estar ficam indignadas com tanto descaso da maioria das pessoas. Elas vão até a Secretaria de Saúde denunciar os vizinhos, donos de borracharia, etc., e cobram da Secretaria alguma providência, pois elas não querem pagar pelos erros dos outros. Ficamos de mãos atadas, pois nada podemos fazer. Muitas vezes vamos até o local que foi denunciado e nem recebidos somos. Como combater uma doença tão grave se somos apenas 57 para lutar contra quase 80.000 pessoas?

O município possui mais ou menos 25.000 imóveis. É impossível 57 agentes de saúde conseguir limpar os quintais de 25.000 residências. Para manter tudo de acordo com as normas, sem risco para criar o mosquito, seria necessário milhares de agentes de saúde.

Entendemos que cada um de nós, como cidadãos, como proprietários ou inquilinos, somos responsáveis pela manutenção de nossa casa, principalmente em se tratando de higiene, não podemos jamais esperar que alguém faça por nós o que é de nossa obrigação.

A população irá festejar caso esse projeto seja aprovado, pois trará benefícios.

Um quintal ou terreno baldio limpo só trará o bem para a população, além de evitar a proliferação do mosquito transmissor da dengue, evitará também a proliferação do transmissor da leishmaniose, que é uma doença grave que já matou várias pessoas no município. Evitará a proliferação dos escorpiões, que já levaram várias pessoas ao Pronto Atendimento, e a proliferação do caramujo africano, que também pode causar doenças graves e que infelizmente já está infestando o município. Sem falar na proliferação de ratos e baratas que estão por toda a cidade e sobrevivem especificamente em locais onde tem lixo.





Tab. 1- Casos de dengue no município de Unaí-MG, 2002-2010

Ano	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009*	2010*
Nº. de casos	146	50	0	01	28	02	33	09	141

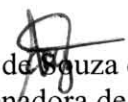
Fonte: Epidemiologia/Secretaria Municipal de Saúde de Unaí

*Dados parciais até 05-03-2010

Tab. 2 – Casos de Leishmaniose visceral no município de Unaí – MG, 2003-2009

Ano	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009*
Nº. de casos	03	15	49	26	18	11	15

Fonte: Epidemiologia/Secretaria Municipal de Saúde de Unaí


Adriane de Souza de Araújo e Silva
Coordenadora de Epidemiologia


José Gonçalves da Silva
Secretário Municipal de Saúde

NOVA LEI

Paes sanciona lei que cria multa para donos de imóveis com criadouros do mosquito da dengue

Publicada em 08/01/2010 às 16h43m

Isabela Bastos



• • • • • • **DÊ SEU VOTO**

MÉDIA: 3,2

Comentários

RIO - O prefeito Eduardo Paes sancionou nesta sexta-feira projeto de lei instituindo uma multa para os donos de imóveis em que forem localizados focos do mosquito *aedes aegypti*. De autoria do vereador Jorge Manaia, a lei estipula multas de R\$ 300 a R\$ 3 mil a serem aplicadas por agentes públicos que em ações de controle da dengue localizem criadouros do mosquito. A medida revoga uma lei de 2003, que estipulava multa de R\$ 200 para os donos dos imóveis com focos, mas não chegou a ser aplicada.

A aplicação da nova lei, contudo, ainda não tem data para começar. Segundo a assessoria de imprensa do prefeito Eduardo Paes, é preciso regulamentar a gradação da punição, de acordo com a gravidade de cada caso. O escalonamento das multas e seus critérios deverão ser estabelecidos por decreto. Paes não divulgou uma data, mas informou que pretende fazer com que a regulamentação seja concluída em breve.

O valor poderá dobrar em casos de reincidência. A lei permite que o poder público desista da aplicação da multa caso o infrator aceite em participar de palestra informativa sobre a dengue. A colher de chá, porém, vale apenas uma vez por infrator.

É a segunda medida que a prefeitura adota recentemente para reforçar o combate ao mosquito da dengue. Em novembro do ano passado, o prefeito Eduardo Paes publicou um decreto regulamentando a entrada compulsória de agentes de saúde em residências e terrenos fechados, abandonados ou cujos donos se recusem a colaborar com os mutirões de controle da doença.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2009	Nº	Despacho
PROJETO DE LEI Nº 39/2009 “Institui penalidade para os proprietários de imóveis em que sejam encontrados focos do mosquito <i>Aedes Aegypt</i>, na forma que menciona”. Autor: Vereador Dr. Jorge Manaia. A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO:		

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a penalidade de multa para os proprietários dos imóveis onde seja constatada a reincidência da existência de focos do mosquito *aedes aegypt*.

§1º A multa a ser aplicada pelos agentes públicos dos órgãos competentes do Poder Executivo, deverão estar compreendidas entre a faixa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo admitida a aplicação em dobro em casos de mais de uma reincidência.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, estabelecer a gradação das multas, respeitados os parâmetros fixados no parágrafo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 3646, de 17 de setembro de 2003.

Plenário Teotônio Vilella, 3 de março de 2009.

Dr. Jorge Manaia
Vereador do PDT



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO



JUSTIFICATIVA

O trauma causado pela Dengue no Município do Rio de Janeiro foi muito grande e causou muita dor pelas mortes decorrentes da epidemia recente que assolou nosso Estado.

Houve e há por parte dos cidadãos um movimento de conscientização e de atitude para a eliminação de focos do mosquito *aedes aegypti*. Contudo, existem indivíduos que não se incomodam com a existência da doença, e não tomam as devidas precauções, talvez por desconhecimento, o que é pouco provável, ou talvez por desleixo.

Essa parte ínfima da população não pode prejudicar o esforço da grande maioria, que age diuturnamente na prevenção da dengue, e, portanto, deverá sofrer as conseqüências por sua conduta de inação.

Como dizem alguns, a parte mais sensível do corpo humano é o bolso, logo, o presente projeto de lei vem, por intermédio da "sensibilidade" corroborar com os esforços do povo do Rio de Janeiro para a eliminação dos focos do mosquito transmissor da dengue.

A presente proposta legislativa vem complementar a Lei Municipal nº 3646, de 17 de setembro de 2003, da autoria do ilustre vereador Jorge Mauro, que, portanto, será revogada.